



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

ACORDÃO Nº _____ /2015 – TCE – 2ª Câmara

- 1. Processo nº:** 1782/2013; apensos: 5328/2013 e 9872/2012
- 2. Classe de Assunto:** 04 – Prestação de Contas
- 2.1. Assunto:** 12 – Prestação de Contas de Ordenador – 2012
- 3. Origem:** Câmara de Wanderlândia – TO
- 4. Responsáveis:** Samuel Antônio Mendanha, gestor à época, CPF: 313.404.901-53; Pedro Lopes Barros, contador à época, CPF: 042.410.021-53; Sebastiao Mendes Araújo, responsável pelo Controle Interno à época, CPF: 776.861.361-91
- 5. Relator:** Conselheiro Substituto Marcio Aluízio Moreira Gomes
- 6. Representante do MP:** Procurador de Contas Marcos Antonio da Silva Modes
- 7. Procurador constituído nos autos:** Não há

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR – CÂMARA DE WANDERLÂNDIA. EXERCÍCIO DE 2012. GESTÕES ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL SATISFATÓRIAS. CONTAS JULGADAS REGULARES COM RESSALVAS. QUITAÇÃO.

8. DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Prestação de Contas de Ordenador de Despesas da Câmara de Wanderlândia – TO**, referente ao exercício financeiro de **2012**, sob responsabilidade dos senhores **Samuel Antônio Mendanha**, gestor à época; **Pedro Lopes Barros**, contador à época; **Sebastião Mendes Araújo**, responsável pelo Controle Interno à época, encaminhada a esta Corte de Contas nos termos do artigo 33, inc. II, da Constituição Estadual, art. 1º, inc. II, da Lei nº 1.284/2001 e artigo 37 do Regimento Interno.

Considerando que conformidade com os dados constantes no SICAP, enviados pelo Gestor, devidamente analisados pela Segunda Diretoria de Controle Externo deste Tribunal, bem como pelo Corpo Especial de Auditores e Ministério Público de Contas, verifica-se pelos demonstrativos contábeis e à vista dos elementos constantes dos autos, e dos processos anexados e apensados, a observância geral às normas legais vigentes.

Considerando que as deficiências remanescentes, isoladamente, não tiveram o peso necessário para conduzir o presente julgamento pela irregularidade das contas, em homenagem ao Princípio da Proporcionalidade da pedida.

Considerando que em virtude das falhas apresentadas e na busca da razoabilidade da medida mais apropriada, **alerta-se** ao Gestor atual que observe as recomendações impressas no voto, objetivando evitar **a ocorrência de falhas** semelhantes que, **se detectadas em conjunto com outras mais relevantes**, podem **culminar no julgamento irregular** de suas contas sendo, inclusive, passíveis de aplicação de penalidades.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 33, IV da Constituição Estadual, art. 1º, II da Lei nº 1.284/2001 c/c art. 71 e seguintes do Regimento Interno do TCE/TO, em:

8.1 Acolher parcialmente os Relatórios de Auditoria nº 56/2012 e 31/2013, constante dos autos nº 9872/2012 e 5328/2013 (apensos), abrangendo o período de janeiro a dezembro de 2012, cujos fatos estão sendo apreciados junto com as presentes contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

8.2 **Julgar REGULARES com ressalvas**, consoante os termos do art.85, inciso II e art.87, ambos da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c art. 76, do Regimento Interno TCE/TO, as contas anuais do ordenador, referente ao exercício financeiro de 2012, da **Câmara de Wanderlândia – TO**, sob responsabilidade dos senhores **Samuel Antônio Mendanha**, gestor à época; **Pedro Lopes Barros**, contador à época; **Sebastião Mendes Araújo**, responsável pelo Controle Interno à época.

8.3 **Determinar** à Secretaria da Segunda Câmara que proceda a publicação desta decisão no Boletim Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, a fim de que surta os efeitos legais.

8.4 **Intimar** o senhor **Samuel Antônio Mendanha**, gestor à época, do teor da presente decisão, remetendo-lhe cópia da mesma, de seu Relatório e Voto, bem como o atual responsável, para conhecimento e adoção de medidas necessárias à correção das inconsistências apresentadas, acatando todas as recomendações contidas no Voto do Relator, no intuito de evitar as ocorrências já relatadas

8.5 **Alertar** aos responsáveis que o prazo para interposição de eventual recurso será contado a partir da data da publicação da Decisão no Boletim Oficial deste Tribunal de Contas.

8.6 **Determinar** sejam os autos encaminhados à **Coordenadoria de Protocolo Geral** para as providências de mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos _____ dias do mês de _____ de 2015.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

NAPOLEAO DE SOUZA LUZ SOBRINHO - PRESIDENTE (A)

Cargo: CONSELHEIRO (A) - Matrícula: 240040

Código de Autenticação: b55353894f869b27590c8b8afef45202 - 16/06/2015 17:26:17

MARCIO ALUIZIO MOREIRA GOMES - RELATOR (A)

Cargo: CONSELHEIRO SUBSTITUTO - Matrícula: 234192

Código de Autenticação: bb79a3de716ddef89bdd007a9fa3956a - 16/06/2015 17:28:00

MARCIO FERREIRA BRITO - PROCURADOR (A) DE CONTAS

Cargo: PROCURADOR DE CONTAS - Matrícula: 239908

Código de Autenticação: 6ec7033595c302c9a739ca90a6113a8c - 16/06/2015 17:26:36